

07/03/2019

Boleto de Cobrança





Recibo do Pagador

Beneficiário CENTRAL SERVER INFORMATICA LTDA - CNPJ: 04.151.097/0001-94 Rua Iapó, 1458 - Curitiba/PR			Agência/Código Beneficiário 0098/46164-3	Vencimento 11/03/2019
Pagador Leandre Dal Ponte			Número do Documento 1903002260	Nosso Número 109/01244848-4
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 49,90	(-) Desconto
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
Hospedagem Pré-Cloud PHP 20 - deputadaleandre.com.br - ref.: 03/2019: R\$ 49.90				

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA				Número da Nota
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				375506
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				Data e Hora de Emissão
RPS nº. 390025, Série: G, emitido em 18/03/2019, conversão em 18/03/2019				18/03/2019 09:30:02	Código de Verificação
PRESTADOR DE SERVIÇOS				1T9HW205	
	Razão Social:	CENTRAL SERVER INFORMATICA LTDA			
	CPF / CNPJ:	04.151.097/0001-94	Inscrição Municipal:	01 07 0413301-0	
	Endereço:	IAPO, 001458 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80215020			
	Município:	CURITIBA	UF:	PR	Email: finint@centralserver.com.br
	Tel.:	41 - 21411800			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social:	Leandre Dal Ponte				
CPF / CNPJ:	806.350.839-49	IMU:	Outro Doc.:		
Endereço:	Av. Pref. Omar Sabbag, 1055 - BAIRRO: Jardim Botanico - CEP: 80210000				
Município:	Curitiba	UF:	PR	Email: leandro_abecassis@hotmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Hospedagem Pre-Cloud PHP20 - deputadaleandre.com.br - ref.: 03/2019: R\$ 49,90					
Valor aproximado dos tributos: R\$ 9,08 (18,19%) - Fonte IBPT, Lei 12741/2012					
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 49,90					
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$49,90					
Código da Atividade					
J.62.0.9-1/00-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	
0,00	49,90	2,00	0,99	0,14	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.					
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFS-e, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.					